CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA thais souza juntos por uma causa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 15 DE ABRIL DE 2024.
AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

"INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.
Parágrafo Único: O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2° Define-se mantenedor a pessoa ou grupo que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.
Parágrafo Único: A assistência médico veterinária é de responsabilidade do órgão da administração pública municipal, cabendo ao mantenedor providenciar o transporte do animal e acompanhá-lo durante os atendimentos.

Art. 3° Os objetivos desta Política serão:

I - Regulamentar a situação dos cães comunitários no município de Anápolis

II- Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, OCSs de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através de setores

relacionados, tais quais pontos de alimentação e pontos de abrigamento respeitando um distanciamento de ao menos 500 metros de escolas, hospitais e postos de saúde.

Art. 4° O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo

II- Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafegam pelo local.

III - Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária, limpeza dos locais de alimentação e abrigamento, e segurança dos animais comunitários

IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado.

V - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo Único: Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5° Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do município

Parágrafo Único: Os cães classificados como comunitários serão capturados, cadastrados, castrados e devolvidos ao seu local de origem, pela Prefeitura Municipal de Anápolis

Art. 6° Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente com microchips e coleira para identificação externa com placa contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor (es).

Parágrafo Único: A implantação e registro destes microchips e o fornecimento das coleiras e plaquinhas de identificação será realizado pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 7° A Prefeitura Municipal de Anápolis irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no município.

Art. 8º A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pelos seus mantenedores, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 9º É permitida a alimentação dos animais nas vias públicas e a instalação de casinhas para proteção de intempéries, desde que de comum acordo com a sociedade e comércios locais e respeitando os preceitos sanitários e de livre fluxo de pessoas nas calçadas, equipamentos públicos, parques e praças.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Thaís Souza
Vereadora

Thais Souza

Vereadora Thaís Souza

JUSTIFICATIVA

Entre seres humanos e animais de companhia constitui-se um sistema social, do qual os cães podem ser considerados membros significativos da família humana. Contudo, ainda há, na realidade brasileira, a presença de cães nas ruas. Tal realidade é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública, pois impacta a sustentabilidade do ecossistema como um todo.

Dessa forma, apesar da proximidade das espécies, pode haver falência do vínculo entre o ser humano e o seu animal de estimação. Isso porque a falta de conhecimento dos tutores para prover adequadamente as necessidades dos animais e zelar pela sua saúde e bem-estar pode ser observada no território nacional, tal qual a precária responsabilidade em assumir tais necessidades durante toda a vida do animal. Essa falência no vínculo, aliada à falta de políticas públicas efetivas, está na base da problemática dos animais em situação de rua presenciada no Brasil.

Em virtude da grande quantidade de animais que se encontram nessa situação, uma estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional ético de cães nas ruas do Município é a instituição de legislação sobre o Cão Comunitário. Essa, contudo, deve observar as individualidades dos cães, pois estes podem apresentar diferentes status de guarda e graus de restrição sobre seus movimentos, além de diversas situações referentes a interação social e reprodução, assim como diferentes níveis de dependência de cuidados humanos.

É importante ressaltar que o Programa do Cão Comunitário é complementar e deve compor as estratégias do Programa de Manejo Populacional já existentes no município.

Em nível nacional, alguns estados incluíram em suas legislações a abrangência da existência de cães comunitários, sendo eles: Paraná (Lei n o 17.422/2012), Rio de Janeiro (Lei n o 4.956/2008), São Paulo (Lei n o 12.916/2008), Porto Alegre (Lei n o 13.193/2009) e Pernambuco (Lei n o 14.139/2010). No entanto, a legislação do animal comunitário é generalista e não específica, por exemplo, os órgãos competentes e as ações previstas para as diferentes necessidades dos animais.

O objetivo da legislação é envolver o Poder Executivo e fortalecer o vínculo entre

o cão e a comunidade. Para isso, a manutenção de cães comunitários deve envolver a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo. Neste cenário, os cães passam a receber um nível de atenção correspondente com as suas necessidades, elevando o seu grau de bem-estar. Simultaneamente, oferecem à comunidade humana barreiras sanitárias e reprodutivas, uma vez que sua presença impede a migração de cães não vacinados e reprodutivamente ativos à região.

Tendo em vista a realidade atual é possível identificar que muitos animais no município de Anápolis que se encontram em situação de rua se enquadram na classificação descrita na proposta de Lei. Uma vez aprovada, esta proposta auxiliará o município no controle, atenção e supervisão desta população de animais.

Ressaltamos que não há necessidade de indicação de fonte de custeio, pois havendo programa municipal de atenção aos animais, o cão comunitário se insere no programa existente

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Thaís Souza
Vereadora

Thais Souza

Vereadora Thaís Souza